

daria deverão existir cuidados na colocação de vasos, evitando excessos e adoptando todos os cuidados na sua manutenção.

9 — Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarros ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas para tal não destinadas.

10 — Não guardar, nas partes comuns do edifício, bens próprios.

11 — Cuidar da higiene e sossego nas partes comuns.

12 — Não permitir a circulação de animais de estimação nos espaços comuns.

13 — Não alterar o arranjo externo do edifício, nomeadamente com a instalação de marquises, aparelhos de ar condicionado, antenas, toldos para o sol, placas publicitárias ou pintura da fachada da habitação.

14 — Comunicar ao Serviço de Educação, Acção Social e Saúde onde e como pode ser contactado, em caso de ausência superior a 30 dias.

15 — Facultar o acesso à habitação aos técnicos da Câmara Municipal de Golegã, sempre que solicitado.

16 — Não ter nenhum comportamento que prejudique o bem-estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos.

17 — Informar a Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de desocupar a habitação, no intuito desta ser vistoriada. A inobservância do prazo acarretará para o arrendatário o pagamento de uma multa no valor igual ao da renda social.

#### Artigo 4.º

##### Obras nas habitações

1 — Todas as obras a efectuar dentro da habitação deverão ser sujeitas a prévia aprovação da Câmara Municipal da Golegã, sem prejuízo das restantes tramitações legais que sejam necessárias cumprir.

2 — Após aprovação, o arrendatário deverá informar a Câmara Municipal da Golegã dos trabalhos a realizar e da duração dos mesmos, devendo estes ser efectuados entre as 8 e as 22 horas.

#### Artigo 5.º

##### Obras da conservação e manutenção das partes comuns

1 — Estas serão da responsabilidade da Câmara Municipal da Golegã, que, ao proceder a alguma intervenção, comunicará a todos os arrendatários a natureza das obras.

2 — Exceptuam-se do disposto anterior as reparações resultantes de comportamentos indevidos ou negligentes.

#### Artigo 6.º

##### Encargos dos inquilinos

1 — A limpeza das partes comuns deverá ser efectuada de acordo com as regras definidas na primeira reunião de moradores, na presença dos técnicos da Câmara Municipal da Golegã, sem prejuízo de eventuais alterações legalmente tomadas.

2 — A reparação de danos provocados pelos inquilinos, familiares ou pessoas pelas quais estes sejam responsáveis deverá ser assumida pelos próprios até ao final do mês em que o dano foi provocado.

#### Artigo 7.º

##### Prestação mensal

1 — Os arrendatários estão obrigados ao pagamento de uma prestação mensal que representa a sua contribuição para as despesas correntes do prédio, assumindo esta um valor igual por tipologia.

2 — A prestação prevista é liquidada juntamente com a renda mensal.

3 — Dispõe ainda o arrendatário de mais 15 dias para efectuar o pagamento das prestações referidas nos n.ºs 1 e 2, acrescidos de 10 % caso os pagamentos não sejam efectuados até ao dia 8 do mês a que respeitam.

4 — A falta de pagamento por período superior a três meses implicará o direito de a Câmara Municipal da Golegã requerer a resolução do contrato e consequente despejo judicial, sem prejuízo do direito à cobrança das rendas vencidas e vincendas e respectivos agravamentos.

#### Artigo 8.º

##### Direitos dos arrendatários

1 — Os arrendatários têm direito a utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio.

2 — Os arrendatários têm direito à informação sobre os assuntos respeitantes ao prédio, podendo solicitá-la à Divisão de Intervenção Social, Serviço de Educação, Acção Social e Saúde.

#### Artigo 9.º

##### Reunião de moradores

1 — Os arrendatários deverão reunir ordinariamente uma vez por ano para eleição do seu representante, apresentação e debate de problemas que afectem o edifício.

2 — Nas reuniões estará presente um representante da Câmara Municipal da Golegã e um técnico da Divisão de Intervenção Social, Serviço de Educação, Acção Social e Saúde.

3 — A reunião poderá, igualmente, ser realizada quando solicitada pela Câmara Municipal da Golegã, por um terço dos arrendatários ou pelo representante dos mesmos.

4 — As reuniões só se realizam quando presentes 50 % dos arrendatários, sendo as recomendações e decisões aprovadas por maioria dos arrendatários presentes.

5 — Para efeitos dos n.ºs 1 e 3, procederá a Divisão de Intervenção Social, Serviço de Educação, Acção Social e Saúde, à convocatória dos arrendatários.

#### Artigo 10.º

##### Funções do representante dos arrendatários

1 — Elaborar um registo das decisões tomadas em reunião.

2 — Representar o prédio perante a Câmara Municipal da Golegã.

3 — Transmitir aos moradores todas as informações que receba da Câmara Municipal.

4 — Guardar e manter todos os documentos que digam respeito às reuniões realizadas.

5 — Vigiar a manutenção das partes comuns e comunicar à Câmara Municipal da Golegã situações anómalas.

#### Artigo 11.º

##### Litígios e penalidades

1 — Os litígios entre os moradores e ou entre estes e o representante serão resolvidos pela Câmara Municipal da Golegã, após parecer do Serviço de Educação, Acção Social e Saúde, depois de ouvidas ambas as partes.

2 — As normas deste capítulo deverão ser escrupulosamente cumpridas pelos arrendatários, familiares e demais utentes do prédio.

3 — O não cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, por forma grave e reiterada, constitui causa de resolução do contrato de arrendamento.

#### Artigo 12.º

##### Alteração de renda

1 — Os inquilinos são obrigados a declarar, por escrito, sempre que solicitado e até 15 de Abril de cada ano, os rendimentos e composição do seu agregado familiar para efeitos de ajustamento de rendas, apresentando os documentos necessários à comprovação da declaração.

2 — A qualquer momento pode o Serviço de Educação, Acção Social e Saúde solicitar elementos comprovativos da situação do arrendatário, de forma a comprovar as condições apresentadas.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal, após parecer da Divisão de Intervenção Social.

#### Artigo 14.º

##### Revogação

O presente regulamento revoga o regulamento municipal de apoio a estratos sociais desfavorecidos em matéria habitacional.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da publicação definitiva no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

**Edital n.º 166/2006 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, se encontra em apreciação o processo referente à cons-

trução de oficina de pirotecnia em Vale da Cerdeira, freguesia de São Paio, concelho de Gouveia, distrito da Guarda.

Os interessados deverão apresentar por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultantes das vizinhanças do estabelecimento.

O processo pode ser consultado pelos interessados, nas horas de expediente, nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Gouveia.

Para constar se publica o presente aviso e outros, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de Março de 2006. — O Vereador Permanente, por delegação de competências, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

**Aviso n.º 893/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

**Aviso n.º 894/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referente a 31 de Dezembro de 2005, e organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho, para consulta.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

3 de Março de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Rectificação n.º 92/2006 — AP.** — *Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros.* — Por terem sido publicados com inexactidão os quadros IV e VIII e o n.º 1 do artigo 2.º da secção VI do Regulamento supra, novamente se publicam os mesmos. Assim, onde se lê:

QUADRO IV

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de K2
Nenhuma .....	0,20
Uma .....	0,40
Duas .....	0,60
Três .....	0,80
Quatro .....	1
Cinco ou mais .....	

QUADRO VIII

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de K5
Nenhuma .....	1
Uma .....	0,80
Duas .....	0,60

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de K5
Três .....	0,40
Quatro .....	0,20
Cinco ou mais .....	

deve ler-se:

QUADRO IV

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valor de K2
Nenhuma .....	0,20
Uma .....	0,40
Duas .....	0,60
Três .....	0,80
Quatro ou mais .....	1

QUADRO VIII

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valor de K5
Nenhuma .....	1
Uma .....	0,80
Duas .....	0,60
Três .....	0,40
Quatro ou mais .....	0,20

No n.º 1 do artigo 2.º da secção VI, onde se lê «Vistoria relativa ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença ambiental» deve ler-se «Vistoria relativa ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial — € 102,30».

6 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Duarte Moreno*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

**Aviso n.º 895/2006 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública do projecto do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes da Câmara Municipal da Madalena.* — Jorge Manuel Pereira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal da Madalena, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 9 de Fevereiro, deliberou submeter à apreciação pública para recolha de sugestões o projecto do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes da Câmara Municipal da Madalena.

Os interessados poderão consultar o referido projecto na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Câmara Municipal nas horas normais de expediente, devendo dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal da Madalena dentro do prazo de 30 dias contados da data da afixação do presente aviso.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, afixados no edifício dos Paços do Concelho e demais locais do costume.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

### Projecto do Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, tem um duplo objectivo:

- Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (adiante designados abreviadamente por instalações);